DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 32
Convênios 34
Extrato de Convênios 34
Atos Administrativos 34
Outros atos administrativos 34
Compras 36
Adjudicação/Homologação 36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que a Lei nº 5.858, de 3 de fevereiro de 2026, concedeu reajuste de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas.

Considerando que o Art. 3º da mencionada Lei dispõe que o Chefe do Poder Executivo editará Decreto com os valores da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, e àqueles cujos vencimentos e/ou salários não integram a mesma tabela, de acordo com o disposto no artigo 1º da citada Lei.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Jales estabelece que a Tabela de Padrões e Referências dos Servidores Públicos deverá ser readequada para que nenhum salário constante na mesma seja inferior ao valor do salário-mínimo nacional vigente.

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Considerando o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Considerando a legislação municipal relativa aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas municipais, inclusive aos aposentados e pensionistas.

DECRETO:

Art. 1º Ficam atualizados os valores da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, e àqueles cujos vencimentos e/ou salários não integram a mesma tabela, de acordo com os Anexos deste Decreto, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de fevereiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo I

Tabela de Padrões e Referências - Anexo III - Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	R$ 1.386,78	R$ 1.446,61	R$ 1.509,34	R$ 1.575,23	R$ 1.644,43	R$ 1.717,09	R$ 1.793,42	R$ 1.873,53	R$ 1.957,65	R$ 2.045,98	R$ 2.138,72
B	R$ 1.424,65	R$ 1.486,31	R$ 1.551,09	R$ 1.619,09	R$ 1.690,47	R$ 1.765,45	R$ 1.844,17	R$ 1.926,82	R$ 2.013,62	R$ 2.104,72	R$ 2.200,42
C	R$ 1.466,43	R$ 1.530,20	R$ 1.597,14	R$ 1.667,44	R$ 1.741,27	R$ 1.818,78	R$ 1.900,16	R$ 1.985,60	R$ 2.075,33	R$ 2.169,55	R$ 2.268,46
D	R$ 1.512,92	R$ 1.579,02	R$ 1.648,43	R$ 1.721,30	R$ 1.797,81	R$ 1.878,14	R$ 1.962,50	R$ 2.051,06	R$ 2.144,06	R$ 2.241,70	R$ 2.344,22
E	R$ 1.563,04	R$ 1.631,64	R$ 1.703,68	R$ 1.779,29	R$ 1.858,71	R$ 1.942,10	R$ 2.029,65	R$ 2.121,57	R$ 2.218,08	R$ 2.319,44	R$ 2.425,86
F	R$ 1.619,29	R$ 1.690,69	R$ 1.765,66	R$ 1.844,38	R$ 1.927,05	R$ 2.013,86	R$ 2.104,98	R$ 2.200,68	R$ 2.301,17	R$ 2.406,67	R$ 2.517,45
G	R$ 1.680,15	R$ 1.754,58	R$ 1.832,75	R$ 1.914,84	R$ 2.001,01	R$ 2.091,52	R$ 2.186,54	R$ 2.286,31	R$ 2.391,06	R$ 2.501,07	R$ 2.619,50
H	R$ 1.748,02	R$ 1.825,85	R$ 1.907,60	R$ 1.993,42	R$ 2.083,55	R$ 2.178,15	R$ 2.277,49	R$ 2.381,83	R$ 2.491,35	R$ 2.608,51	R$ 2.738,92
I	R$ 1.820,87	R$ 1.902,35	R$ 1.987,91	R$ 2.077,77	R$ 2.172,09	R$ 2.271,13	R$ 2.375,15	R$ 2.484,33	R$ 2.600,50	R$ 2.730,53	R$ 2.867,08
J	R$ 1.902,31	R$ 1.987,89	R$ 2.077,73	R$ 2.172,04	R$ 2.271,11	R$ 2.375,09	R$ 2.484,29	R$ 2.600,48	R$ 2.730,49	R$ 2.867,01	R$ 3.010,36
L	R$ 1.991,95	R$ 2.082,00	R$ 2.176,54	R$ 2.275,82	R$ 2.380,04	R$ 2.489,50	R$ 2.606,35	R$ 2.736,70	R$ 2.873,52	R$ 3.017,19	R$ 3.168,04
M	R$ 2.090,84	R$ 2.185,83	R$ 2.285,55	R$ 2.390,27	R$ 2.500,22	R$ 2.618,55	R$ 2.749,48	R$ 2.886,94	R$ 3.031,31	R$ 3.182,85	R$ 3.342,00
N	R$ 2.195,02	R$ 2.295,22	R$ 2.400,44	R$ 2.510,90	R$ 2.630,63	R$ 2.762,17	R$ 2.900,28	R$ 3.045,30	R$ 3.197,55	R$ 3.357,45	R$ 3.525,30
O	R$ 2.318,72	R$ 2.425,13	R$ 2.536,80	R$ 2.659,99	R$ 2.793,02	R$ 2.932,67	R$ 3.079,29	R$ 3.233,26	R$ 3.394,92	R$ 3.564,66	R$ 3.742,91
P	R$ 2.449,56	R$ 2.561,08	R$ 2.689,13	R$ 2.823,59	R$ 2.964,78	R$ 3.113,01	R$ 3.268,65	R$ 3.432,07	R$ 3.603,69	R$ 3.783,88	R$ 3.973,08
Q	R$ 2.593,88	R$ 2.723,58	R$ 2.859,76	R$ 3.002,74	R$ 3.152,87	R$ 3.310,52	R$ 3.476,06	R$ 3.649,86	R$ 3.832,34	R$ 4.023,97	R$ 4.225,17
R	R$ 3.054,92	R$ 3.207,70	R$ 3.368,07	R$ 3.536,47	R$ 3.713,31	R$ 3.898,98	R$ 4.093,93	R$ 4.298,63	R$ 4.513,55	R$ 4.739,25	R$ 4.976,20

	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	R$ 2.236,08	R$ 2.338,33	R$ 2.445,69	R$ 2.558,42	R$ 2.684,53	R$ 2.818,76	R$ 2.959,72	R$ 3.107,67	R$ 3.263,10	R$ 3.426,24
B	R$ 2.300,88	R$ 2.406,35	R$ 2.517,13	R$ 2.637,70	R$ 2.769,57	R$ 2.908,08	R$ 3.053,47	R$ 3.206,14	R$ 3.366,45	R$ 3.534,76
C	R$ 2.372,32	R$ 2.481,41	R$ 2.597,17	R$ 2.727,02	R$ 2.863,37	R$ 3.006,55	R$ 3.156,87	R$ 3.314,74	R$ 3.480,48	R$ 3.654,47
D	R$ 2.451,89	R$ 2.564,92	R$ 2.691,93	R$ 2.826,48	R$ 2.967,80	R$ 3.116,23	R$ 3.272,03	R$ 3.435,64	R$ 3.607,40	R$ 3.787,77
E	R$ 2.537,60	R$ 2.660,91	R$ 2.793,98	R$ 2.933,65	R$ 3.080,32	R$ 3.234,36	R$ 3.396,06	R$ 3.565,89	R$ 3.744,17	R$ 3.931,38
F	R$ 2.638,05	R$ 2.769,94	R$ 2.908,44	R$ 3.053,89	R$ 3.206,56	R$ 3.366,92	R$ 3.535,25	R$ 3.712,03	R$ 3.897,61	R$ 4.092,51
G	R$ 2.750,47	R$ 2.887,99	R$ 3.032,37	R$ 3.184,00	R$ 3.343,21	R$ 3.510,36	R$ 3.685,89	R$ 3.870,17	R$ 4.063,69	R$ 4.266,88
H	R$ 2.875,88	R$ 3.019,67	R$ 3.170,62	R$ 3.329,17	R$ 3.495,62	R$ 3.670,40	R$ 3.853,89	R$ 4.046,62	R$ 4.248,97	R$ 4.461,39
I	R$ 3.010,41	R$ 3.160,94	R$ 3.318,96	R$ 3.484,92	R$ 3.659,17	R$ 3.842,14	R$ 4.034,24	R$ 4.235,97	R$ 4.447,77	R$ 4.670,15
J	R$ 3.160,89	R$ 3.318,94	R$ 3.484,88	R$ 3.659,13	R$ 3.842,07	R$ 4.030,48	R$ 4.235,86	R$ 4.447,67	R$ 4.670,07	R$ 4.903,55
L	R$ 3.326,45	R$ 3.492,77	R$ 3.667,40	R$ 3.850,77	R$ 4.043,35	R$ 4.245,48	R$ 4.457,75	R$ 4.680,65	R$ 4.914,69	R$ 5.160,39
M	R$ 3.509,12	R$ 3.684,56	R$ 3.868,80	R$ 4.062,23	R$ 4.265,35	R$ 4.478,59	R$ 4.702,55	R$ 4.937,66	R$ 5.184,54	R$ 5.443,80
N	R$ 3.701,57	R$ 3.886,64	R$ 4.081,00	R$ 4.285,04	R$ 4.499,27	R$ 4.724,26	R$ 4.961,03	R$ 5.208,49	R$ 5.468,90	R$ 5.742,33
O	R$ 3.930,06	R$ 4.126,56	R$ 4.332,88	R$ 4.549,52	R$ 4.777,00	R$ 5.015,81	R$ 5.266,65	R$ 5.530,00	R$ 5.806,47	R$ 6.096,82
P	R$ 4.171,72	R$ 4.380,32	R$ 4.599,30	R$ 4.829,29	R$ 5.070,79	R$ 5.324,30	R$ 5.657,47	R$ 5.870,04	R$ 6.163,52	R$ 6.471,72
Q	R$ 4.436,41	R$ 4.658,26	R$ 4.891,17	R$ 5.135,71	R$ 5.392,48	R$ 5.662,12	R$ 5.945,22	R$ 6.242,48	R$ 6.554,62	R$ 6.882,36
R	R$ 5.225,01	R$ 5.486,28	R$ 5.760,57	R$ 6.048,59	R$ 6.351,02	R$ 6.668,56	R$ 7.002,02	R$ 7.352,09	R$ 7.719,68	R$ 8.105,70

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo II

Tabela de Padrões e Referências - Anexo III - Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jales e o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00	R$ 1.644,43	R$ 1.717,09	R$ 1.793,42	R$ 1.873,53	R$ 1.957,65	R$ 2.045,98	R$ 2.138,72
B	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00	R$ 1.690,47	R$ 1.765,45	R$ 1.844,17	R$ 1.926,82	R$ 2.013,62	R$ 2.104,72	R$ 2.200,42
C	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00	R$ 1.667,44	R$ 1.741,27	R$ 1.818,78	R$ 1.900,16	R$ 1.985,60	R$ 2.075,33	R$ 2.169,55	R$ 2.268,46
D	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00	R$ 1.648,43	R$ 1.721,30	R$ 1.797,81	R$ 1.878,14	R$ 1.962,50	R$ 2.051,06	R$ 2.144,06	R$ 2.241,70	R$ 2.344,22
E	R$ 1.621,00	R$ 1.631,64	R$ 1.703,68	R$ 1.779,29	R$ 1.858,71	R$ 1.942,10	R$ 2.029,65	R$ 2.121,57	R$ 2.218,08	R$ 2.319,44	R$ 2.425,86
F	R$ 1.621,00	R$ 1.690,69	R$ 1.765,66	R$ 1.844,38	R$ 1.927,05	R$ 2.013,86	R$ 2.104,98	R$ 2.200,68	R$ 2.301,17	R$ 2.406,67	R$ 2.517,45
G	R$ 1.680,15	R$ 1.754,58	R$ 1.832,75	R$ 1.914,84	R$ 2.001,01	R$ 2.091,52	R$ 2.186,54	R$ 2.286,31	R$ 2.391,06	R$ 2.501,07	R$ 2.619,50
H	R$ 1.748,02	R$ 1.825,85	R$ 1.907,60	R$ 1.993,42	R$ 2.083,55	R$ 2.178,15	R$ 2.277,49	R$ 2.381,83	R$ 2.491,35	R$ 2.608,51	R$ 2.738,92
I	R$ 1.820,87	R$ 1.902,35	R$ 1.987,91	R$ 2.077,77	R$ 2.172,09	R$ 2.271,13	R$ 2.375,15	R$ 2.484,33	R$ 2.600,50	R$ 2.730,53	R$ 2.867,08
J	R$ 1.902,31	R$ 1.987,89	R$ 2.077,73	R$ 2.172,04	R$ 2.271,11	R$ 2.375,09	R$ 2.484,29	R$ 2.600,48	R$ 2.730,49	R$ 2.867,01	R$ 3.010,36
L	R$ 1.991,95	R$ 2.082,00	R$ 2.176,54	R$ 2.275,82	R$ 2.380,04	R$ 2.489,50	R$ 2.606,35	R$ 2.736,70	R$ 2.873,52	R$ 3.017,19	R$ 3.168,04
M	R$ 2.090,84	R$ 2.185,83	R$ 2.285,55	R$ 2.390,27	R$ 2.500,22	R$ 2.618,55	R$ 2.749,48	R$ 2.886,94	R$ 3.031,31	R$ 3.182,85	R$ 3.342,00
N	R$ 2.195,02	R$ 2.295,22	R$ 2.400,44	R$ 2.510,90	R$ 2.630,63	R$ 2.762,17	R$ 2.900,28	R$ 3.045,30	R$ 3.197,55	R$ 3.357,45	R$ 3.525,30
O	R$ 2.318,72	R$ 2.425,13	R$ 2.536,80	R$ 2.659,99	R$ 2.793,02	R$ 2.932,67	R$ 3.079,29	R$ 3.233,26	R$ 3.394,92	R$ 3.564,66	R$ 3.742,91
P	R$ 2.449,56	R$ 2.561,08	R$ 2.689,13	R$ 2.823,59	R$ 2.964,78	R$ 3.113,01	R$ 3.268,65	R$ 3.432,07	R$ 3.603,69	R$ 3.783,88	R$ 3.973,08
Q	R$ 2.593,88	R$ 2.723,58	R$ 2.859,76	R$ 3.002,74	R$ 3.152,87	R$ 3.310,52	R$ 3.476,06	R$ 3.649,86	R$ 3.832,34	R$ 4.023,97	R$ 4.225,17
R	R$ 3.054,92	R$ 3.207,70	R$ 3.368,07	R$ 3.536,47	R$ 3.713,31	R$ 3.898,98	R$ 4.093,93	R$ 4.298,63	R$ 4.513,55	R$ 4.739,25	R$ 4.976,20

	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	R$ 2.236,08	R$ 2.338,33	R$ 2.445,69	R$ 2.558,42	R$ 2.684,53	R$ 2.818,76	R$ 2.959,72	R$ 3.107,67	R$ 3.263,10	R$ 3.426,24
B	R$ 2.300,88	R$ 2.406,35	R$ 2.517,13	R$ 2.637,70	R$ 2.769,57	R$ 2.908,08	R$ 3.053,47	R$ 3.206,14	R$ 3.366,45	R$ 3.534,76
C	R$ 2.372,32	R$ 2.481,41	R$ 2.597,17	R$ 2.727,02	R$ 2.863,37	R$ 3.006,55	R$ 3.156,87	R$ 3.314,74	R$ 3.480,48	R$ 3.654,47
D	R$ 2.451,89	R$ 2.564,92	R$ 2.691,93	R$ 2.826,48	R$ 2.967,80	R$ 3.116,23	R$ 3.272,03	R$ 3.435,64	R$ 3.607,40	R$ 3.787,77
E	R$ 2.537,60	R$ 2.660,91	R$ 2.793,98	R$ 2.933,65	R$ 3.080,32	R$ 3.234,36	R$ 3.396,06	R$ 3.565,89	R$ 3.744,17	R$ 3.931,38
F	R$ 2.638,05	R$ 2.769,94	R$ 2.908,44	R$ 3.053,89	R$ 3.206,56	R$ 3.366,92	R$ 3.535,25	R$ 3.712,03	R$ 3.897,61	R$ 4.092,51
G	R$ 2.750,47	R$ 2.887,99	R$ 3.032,37	R$ 3.184,00	R$ 3.343,21	R$ 3.510,36	R$ 3.685,89	R$ 3.870,17	R$ 4.063,69	R$ 4.266,88
H	R$ 2.875,88	R$ 3.019,67	R$ 3.170,62	R$ 3.329,17	R$ 3.495,62	R$ 3.670,40	R$ 3.853,89	R$ 4.046,62	R$ 4.248,97	R$ 4.461,39
I	R$ 3.010,41	R$ 3.160,94	R$ 3.318,96	R$ 3.484,92	R$ 3.659,17	R$ 3.842,14	R$ 4.034,24	R$ 4.235,97	R$ 4.447,77	R$ 4.670,15
J	R$ 3.160,89	R$ 3.318,94	R$ 3.484,88	R$ 3.659,13	R$ 3.842,07	R$ 4.030,48	R$ 4.235,86	R$ 4.447,67	R$ 4.670,07	R$ 4.903,55
L	R$ 3.326,45	R$ 3.492,77	R$ 3.667,40	R$ 3.850,77	R$ 4.043,35	R$ 4.245,48	R$ 4.457,75	R$ 4.680,65	R$ 4.914,69	R$ 5.160,39
M	R$ 3.509,12	R$ 3.684,56	R$ 3.868,80	R$ 4.062,23	R$ 4.265,35	R$ 4.478,59	R$ 4.702,55	R$ 4.937,66	R$ 5.184,54	R$ 5.443,80
N	R$ 3.701,57	R$ 3.886,64	R$ 4.081,00	R$ 4.285,04	R$ 4.499,27	R$ 4.724,26	R$ 4.961,03	R$ 5.208,49	R$ 5.468,90	R$ 5.742,33
O	R$ 3.930,06	R$ 4.126,56	R$ 4.332,88	R$ 4.549,52	R$ 4.777,00	R$ 5.015,81	R$ 5.266,65	R$ 5.530,00	R$ 5.806,47	R$ 6.096,82
P	R$ 4.171,72	R$ 4.380,32	R$ 4.599,30	R$ 4.829,29	R$ 5.070,79	R$ 5.324,30	R$ 5.657,47	R$ 5.870,04	R$ 6.163,52	R$ 6.471,72
Q	R$ 4.436,41	R$ 4.658,26	R$ 4.891,17	R$ 5.135,71	R$ 5.392,48	R$ 5.662,12	R$ 5.945,22	R$ 6.242,48	R$ 6.554,62	R$ 6.882,36
R	R$ 5.225,01	R$ 5.486,28	R$ 5.760,57	R$ 6.048,59	R$ 6.351,02	R$ 6.668,56	R$ 7.002,02	R$ 7.352,09	R$ 7.719,68	R$ 8.105,70

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo III

Cargos Efetivos Sem Vinculação à Tabela de Padrões e Referências do Anexo III da Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984

Denominação do Cargo	Vencimentos
Contador	R$ 9.736,86
Enfermeiro	R$ 4.676,72
Técnico em Enfermagem	R$ 2.714,26
Dentista	R$ 7.611,90
Auxiliar de Saúde Bucal	R$ 1.991,84
Farmacêutico	R$ 3.762,02
Técnico em Farmácia	R$ 1.991,94
Educador Físico	R$ 3.719,94
Assistente Social	R$ 3.892,91
Advogado do CREAS	R$ 5.219,96
Psicólogo	R$ 3.892,91
Médico	R$ 8.593,25
Biomédico	R$ 3.762,02
Controlador Interno	R$ 7.414,26
Bibliotecário	R$ 3.352,00
Técnico em Veterinária	R$ 1.991,94
Cozinheiro	R$ 1.893,98

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo IV

Tabela de Vencimentos - Lei Complementar nº 393, de 1º de junho de 2023

Anexo I

Denominação do Cargo	Vencimentos	
Procurador Jurídico de Classe Inicial - Nível 1	R$	5.857,66
Procurador Jurídico de Nível 2	R$	7.047,03
Procurador Jurídico de Nível 3	R$	9.212,06
Procurador Jurídico de Nível 4	R$	11.377,06
Procurador Jurídico de Nível 5	R$	13.542,07
Procurador Jurídico de Nível 6	R$	15.707,08
Procurador Jurídico de Nível 7	R$	17.872,10

Anexo II

Denominação do Cargo	Vencimentos	
Auxiliar de Procurador Jurídico Inicial - Nível 1	R$	4.757,49
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 2	R$	6.304,64
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 3	R$	6.929,21
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 4	R$	9.094,22
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 5	R$	11.259,24
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 6	R$	13.424,25
Auxiliar de Procurador Jurídico - Nível 7	R$	15.589,27

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo V

Anexo III da Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023 - Quadro de Salários e Evolução Funcional dos Cargos Efetivos da GCMJ

CARGO EFETIVO	Categoria A		Categoria B		Categoria C		Categoria D		Categoria E		Categoria F		Categoria G		Categoria H		Categoria I	
	Estágio Probatório		3 anos		6 anos		9 anos		12 anos		15 anos		18 anos		21 anos		24 anos	
	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor
GCMJ Classe Distinta									1	R$ 3.425,51	2	R$ 3.528,28	3	R$ 3.634,14	4	R$ 3.743,15	5	R$ 3.855,45
GCMJ Classe Especial							1	R$ 3.023,39	2	R$ 3.114,10	3	R$ 3.207,53	4	R$ 3.303,76	5	R$ 3.402,86	6	R$ 3.504,95
GCMJ de 1ª Classe					1	R$ 2.668,49	2	R$ 2.748,54	3	R$ 2.831,00	4	R$ 2.915,94	5	R$ 3.003,42	6	R$ 3.093,51	7	R$ 3.186,32
GCMJ de 2ª Classe			1	R$ 2.355,24	2	R$ 2.425,90	3	R$ 2.498,67	4	R$ 2.573,64	5	R$ 2.650,85	6	R$ 2.730,38	7	R$ 2.812,28	8	R$ 2.896,65
GCMJ de 3ª Classe	1	R$ 2.078,76	2	R$ 2.141,13	3	R$ 2.205,36	4	R$ 2.271,52	5	R$ 2.339,67	6	R$ 2.409,86	7	R$ 2.482,16	8	R$ 2.556,62	9	R$ 2.633,32

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo VI

Empregos e Funções Públicas

Denominação	Vencimentos
Monitor de Transporte Escolar	R$ 1.650,60
Conselheiro Tutelar	R$ 3.057,96
Agente Comunitários de Saúde	R$ 3.242,00
Agente de Combate a Endenias	R$ 3.242,00
Bolsista Tutor Presencial	R$ 1.769,61
Músico Bolsista	R$ 396,92
Músico Colaborador	R$ 1.226,85
Jovem Aprendiz (20 horas semanais)	R$ 737,00
Jovem Aprendiz (30 horas semanais)	R$ 1.105,50
Estagiário (20 horas semanais)	R$ 739,57
Estagiário (30 horas semanais)	R$ 1.109,42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo VII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 02 - Professor de Educação Básica I - PEB I - Efetivo (30 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Magistério ↓	3.874,85	4.068,59	4.272,02	4.485,62	4.709,90	4.945,40	5.192,67	5.452,30	5.724,92	6.011,16	6.311,72
Nível II - Graduação ↓	4.447,90	4.670,29	4.903,81	5.149,00	5.406,45	5.676,77	5.960,61	6.258,64	6.571,57	6.900,15	7.245,16
Nível III - Mestrado ↓	4.892,69	5.137,32	5.394,19	5.663,90	5.947,10	6.244,45	6.556,67	6.884,51	7.228,73	7.590,17	7.969,68
Nível IV - Doutorado	5.337,48	5.604,35	5.884,57	6.178,80	6.487,74	6.812,13	7.152,73	7.510,37	7.885,89	8.280,18	8.694,19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo VIII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 03 - Professor de Educação Básica I - PEB I (Educação Física) - Efetivo (30 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	4.447,92	4.670,31	4.903,83	5.149,02	5.406,47	5.676,79	5.960,63	6.258,67	6.571,60	6.900,18	7.245,19
Nível II - Mestrado ↓	4.892,71	5.137,34	5.394,21	5.663,92	5.947,12	6.244,47	6.556,70	6.884,53	7.228,76	7.590,20	7.969,71
Nível III - Doutorado	5.337,50	5.604,37	5.884,59	6.178,82	6.487,76	6.812,15	7.152,76	7.510,40	7.885,92	8.280,21	8.694,22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo IX

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 04 - Professor de Educação Especial - Efetivo (30 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	4.783,96	5.023,16	5.274,32	5.538,03	5.814,93	6.105,68	6.410,97	6.731,51	7.068,09	7.421,49	7.792,57
Nível II - Mestrado ↓	5.262,36	5.525,48	5.801,75	6.091,84	6.396,43	6.716,25	7.052,06	7.404,67	7.774,90	8.163,64	8.571,83
Nível III - Doutorado	5.740,75	6.027,79	6.329,18	6.645,64	6.977,92	7.326,82	7.693,16	8.077,82	8.481,71	8.905,79	9.351,08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo X

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 05 - Professor de Atendimento Educacional Especializado - Efetivo (25 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	3.706,69	3.892,02	4.086,62	4.290,96	4.505,50	4.730,78	4.967,32	5.215,68	5.476,47	5.750,29	6.037,81
Nível II - Mestrado ↓	4.077,36	4.281,23	4.495,29	4.720,05	4.956,05	5.203,86	5.464,05	5.737,25	6.024,11	6.325,32	6.641,59
Nível III - Doutorado	4.448,03	4.670,43	4.903,95	5.149,15	5.406,60	5.676,93	5.960,78	6.258,82	6.571,76	6.900,35	7.245,37

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XI

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 06 - Professor de Educação Musical - Efetivo (25 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	3.706,69	3.892,02	4.086,62	4.290,96	4.505,50	4.730,78	4.967,32	5.215,68	5.476,47	5.750,29	6.037,81
Nível II - Mestrado ↓	4.077,36	4.281,23	4.495,29	4.720,05	4.956,05	5.203,86	5.464,05	5.737,25	6.024,11	6.325,32	6.641,59
Nível III - Doutorado	4.448,03	4.670,43	4.903,95	5.149,15	5.406,60	5.676,93	5.960,78	6.258,82	6.571,76	6.900,35	7.245,37

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 07 - Professor de Educação Básica I - PEB I - Efetivo (33 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Magistério ↓	4.262,40	4.475,52	4.699,30	4.934,26	5.180,97	5.440,02	5.712,02	5.997,63	6.297,51	6.612,38	6.943,00
Nível II - Graduação ↓	4.892,77	5.137,41	5.394,28	5.663,99	5.947,19	6.244,55	6.556,78	6.884,61	7.228,85	7.590,29	7.969,80
Nível III - Mestrado ↓	5.382,04	5.651,15	5.933,70	6.230,39	6.541,91	6.869,00	7.212,45	7.573,08	7.951,73	8.349,32	8.766,78
Nível IV - Doutorado	5.871,32	6.164,89	6.473,13	6.796,79	7.136,63	7.493,46	7.868,13	8.261,54	8.674,61	9.108,35	9.563,76

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XIII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 13 - Professor de Educação Básica I - Arte - Efetivo (25 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	3.706,69	3.892,02	4.086,62	4.290,96	4.505,50	4.730,78	4.967,32	5.215,68	5.476,47	5.750,29	6.037,81
Nível II - Mestrado ↓	4.077,36	4.281,23	4.495,29	4.720,05	4.956,05	5.203,86	5.464,05	5.737,25	6.024,11	6.325,32	6.641,59
Nível III - Doutorado	4.448,03	4.670,43	4.903,95	5.149,15	5.406,60	5.676,93	5.960,78	6.258,82	6.571,76	6.900,35	7.245,37

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XIV

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 02 - Professor de Educação Básica I - PEB I - Efetivo (40 horas)											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Magistério ↓	5.166,46	5.424,79	5.696,03	5.980,83	6.279,87	6.593,86	6.923,56	7.269,73	7.633,22	8.014,88	8.415,63
Nível II - Graduação ↓	5.930,53	6.227,06	6.538,41	6.865,33	7.208,60	7.569,03	7.947,48	8.344,86	8.762,10	9.200,20	9.660,21
Nível III - Mestrado ↓	6.523,59	6.849,77	7.192,25	7.551,87	7.929,46	8.325,93	8.742,23	9.179,34	9.638,31	10.120,22	10.626,24
Nível IV - Doutorado	7.116,64	7.472,47	7.846,10	8.238,40	8.650,32	9.082,84	9.536,98	10.013,83	10.514,52	11.040,24	11.592,26

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XV

Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira													
Tabela 01 - Cargo: Gestor Público Educacional - Efetivo (40 horas)													
Referência →	**0** →	**1** (+5%) →	**2** (+5%) →	**3** (+5%) →	**4** (+5%) →	**5** (+5%) →	**6** (+5%) →	**7** (+5%) →	**8** (+5%) →	**9** (+5%) →	**10** (+5%) →	**11** (+5%) →	**12** (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	**Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)**	**A partir de 3 anos**	**6 anos**	**9 anos**	**12 anos**	**15 anos**	**18 anos**	**21 anos**	**24 anos**	**27 anos**	**30 anos**	**33 anos**	**36 anos**
Vencimento	5.093,02	5.347,67	5.615,05	5.895,80	6.190,59	6.500,12	6.825,13	7.166,38	7.524,70	7.900,94	8.295,99	8.710,78	9.146,32

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XVI

Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira													
Tabela 02 - Cargo: Educador de EMEI - Efetivo (40 horas) (Padrão "A" mais gratificação incorporada, conforme a Lei Complmentar nº 158/2008, correspondente a duas unidades de valor de referência UVR)													
Referência →	**0** →	**1** (+5%) →	**2** (+5%) →	**3** (+5%) →	**4** (+5%) →	**5** (+5%) →	**6** (+5%) →	**7** (+5%) →	**8** (+5%) →	**9** (+5%) →	**10** (+5%) →	**11** (+5%) →	**12** (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	**Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)**	**A partir de 3 anos**	**6 anos**	**9 anos**	**12 anos**	**15 anos**	**18 anos**	**21 anos**	**24 anos**	**27 anos**	**30 anos**	**33 anos**	**36 anos**
Vencimento	1.974,59	2.073,32	2.176,99	2.285,84	2.400,13	2.520,14	2.646,15	2.778,45	2.917,38	3.063,24	3.216,41	3.377,23	3.546,09
	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR	+ 2,5 UVR

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XVII

Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira													
Tabela 03 - Cargo: Auxiliar Educacional - Efetivo (40) horas (Padrão "F")													
Referência →	**0** →	**1** (+5%) →	**2** (+5%) →	**3** (+5%) →	**4** (+5%) →	**5** (+5%) →	**6** (+5%) →	**7** (+5%) →	**8** (+5%) →	**9** (+5%) →	**10** (+5%) →	**11** (+5%) →	**12** (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	**Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)**	**A partir de 3 anos**	**6 anos**	**9 anos**	**12 anos**	**15 anos**	**18 anos**	**21 anos**	**24 anos**	**27 anos**	**30 anos**	**33 anos**	**36 anos**
Vencimento	1.499,24	1.574,20	1.652,91	1.735,56	1.822,34	1.913,45	2.009,12	2.109,58	2.215,06	2.325,81	2.442,10	2.564,21	2.692,42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XVIII

Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira													
Tabela 04 - Cargo: Auxiliar de Serviços Educacionais - Efetivo (40 horas) (Padrão "C")													
Referência →	**0** →	**1** (+5%) →	**2** (+5%) →	**3** (+5%) →	**4** (+5%) →	**5** (+5%) →	**6** (+5%) →	**7** (+5%) →	**8** (+5%) →	**9** (+5%) →	**10** (+5%) →	**11** (+5%) →	**12** (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	**Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)**	**A partir de 3 anos**	**6 anos**	**9 anos**	**12 anos**	**15 anos**	**18 anos**	**21 anos**	**24 anos**	**27 anos**	**30 anos**	**33 anos**	**36 anos**
Vencimento	1.357,74	1.425,63	1.496,91	1.571,75	1.650,34	1.732,86	1.819,50	1.910,48	2.006,00	2.106,30	2.211,62	2.322,20	2.438,31

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XIX

Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira													
Tabela 05 - Cargo: Agente de Organização Escolar - Efetivo (40 horas) (Padrão "O")													
Referência →	**0** →	**1** (+5%) →	**2** (+5%) →	**3** (+5%) →	**4** (+5%) →	**5** (+5%) →	**6** (+5%) →	**7** (+5%) →	**8** (+5%) →	**9** (+5%) →	**10** (+5%) →	**11** (+5%) →	**12** (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	**Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)**	**A partir de 3 anos**	**6 anos**	**9 anos**	**12 anos**	**15 anos**	**18 anos**	**21 anos**	**24 anos**	**27 anos**	**30 anos**	**33 anos**	**36 anos**
Vencimento	2.318,69	2.434,63	2.556,36	2.684,17	2.818,38	2.959,30	3.107,27	3.262,63	3.425,76	3.597,05	3.776,90	3.965,75	4.164,03

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XX

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Servidores da Educação - Cargo de Carreira													
Tabela 06 - Cargo: Inspetor de Alunos - Efetivo (40 horas) (Padrão "G", mais gratificação de função conforme disposto no artigo 60 desta Lei Complementar)													
Referência →	**0** →	**1** (+5%) →	**2** (+5%) →	**3** (+5%) →	**4** (+5%) →	**5** (+5%) →	**6** (+5%) →	**7** (+5%) →	**8** (+5%) →	**9** (+5%) →	**10** (+5%) →	**11** (+5%) →	**12** (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica)	**Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)**	**A partir de 3 anos**	**6 anos**	**9 anos**	**12 anos**	**15 anos**	**18 anos**	**21 anos**	**24 anos**	**27 anos**	**30 anos**	**33 anos**	**36 anos**
Vencimento	1.510,28	1.585,80	1.665,09	1.748,34	1.835,76	1.927,55	2.023,92	2.125,12	2.231,37	2.342,94	2.460,09	2.583,10	2.712,25

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XXI

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 07 - Supervior de Ensino - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	6.050,42	6.352,94	6.670,59	7.004,12	7.354,33	7.722,04	8.108,15	8.513,55	8.939,23	9.386,19	9.855,50
Nível II - Mestrado ↓	6.655,47	6.988,24	7.337,65	7.704,53	8.089,76	8.494,25	8.918,96	9.364,91	9.833,15	10.324,81	10.841,05
Nível III - Doutorado	7.321,01	7.687,06	8.071,42	8.474,99	8.898,74	9.343,67	9.810,86	10.301,40	10.816,47	11.357,29	11.925,16

Vencimentos da respectiva referência, mais 20% de gratificação, conforme disposto na Lei nº 2.822, de 04 de maio de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XXII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 08 - Coordenador Municipal de Educação Infantil - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	6.600,57	6.930,60	7.277,13	7.640,98	8.023,03	8.424,19	8.845,39	9.287,66	9.752,05	10.239,65	10.751,63
Nível II - Mestrado ↓	7.260,63	7.623,66	8.004,84	8.405,08	8.825,34	9.266,60	9.729,93	10.216,43	10.727,25	11.263,62	11.826,80
Nível III - Doutorado	7.920,68	8.316,72	8.732,55	9.169,18	9.627,64	10.109,02	10.614,47	11.145,20	11.702,46	12.287,58	12.901,96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XXIII

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 09 - Coordenador Municipal de Ensino Fundamental - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	6.600,57	6.930,60	7.277,13	7.640,98	8.023,03	8.424,19	8.845,39	9.287,66	9.752,05	10.239,65	10.751,63
Nível II - Mestrado ↓	7.260,63	7.623,66	8.004,84	8.405,08	8.825,34	9.266,60	9.729,93	10.216,43	10.727,25	11.263,62	11.826,80
Nível III - Doutorado	7.920,68	8.316,72	8.732,55	9.169,18	9.627,64	10.109,02	10.614,47	11.145,20	11.702,46	12.287,58	12.901,96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XXIV

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 10 - Diretor de Escola - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	5.500,45	5.775,48	6.064,25	6.367,46	6.685,83	7.020,13	7.371,13	7.739,69	8.126,67	8.533,01	8.959,66
Nível II - Mestrado ↓	6.050,50	6.353,02	6.670,67	7.004,21	7.354,42	7.722,14	8.108,25	8.513,66	8.939,34	9.386,31	9.855,62
Nível III - Doutorado	6.600,54	6.930,57	7.277,10	7.640,95	8.023,00	8.424,15	8.845,36	9.287,63	9.752,01	10.239,61	10.751,59

Vencimentos da respectiva referência, mais 20% de gratificação, conforme disposto na Lei nº 2.822, de 04 de maio de 2004.

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XXV

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 11 - Vice Diretor de Escola - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Graduação ↓	6.227,12	6.538,47	6.865,40	7.208,67	7.569,10	7.947,56	8.344,93	8.762,18	9.200,29	9.660,30	10.143,32
Nível II - Mestrado ↓	6.849,83	7.192,32	7.551,94	7.929,53	8.326,01	8.742,31	9.179,43	9.638,40	10.120,32	10.626,33	11.157,65
Nível III - Doutorado	7.472,54	7.846,17	8.238,48	8.650,40	9.082,92	9.537,07	10.013,92	10.514,62	11.040,35	11.592,37	12.171,98

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XXVI

Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011 - Anexo VI - Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério - Cargo de Carreira											
Tabela 12 - Coordenador Pedagógico - 40 horas - Em Comissão											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	**Salário Base Inicial**	**A** (+5%) →	**B** (+5%) →	**C** (+5%) →	**D** (+5%) →	**E** (+5%) →	**F** (+5%) →	**G** (+5%) →	**H** (+5%) →	**I** (+5%) →	**J** (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		**0/3 anos**	**4/6 anos**	**7/9 anos**	**10/12 anos**	**13/15 anos**	**16/18 anos**	**19/21 anos**	**22/24 anos**	**25/27 anos**	**28/30 anos**
Nível I - Graduação ↓	6.227,12	6.538,47	6.865,40	7.208,67	7.569,10	7.947,56	8.344,93	8.762,18	9.200,29	9.660,30	10.143,32
Nível II - Mestrado ↓	6.849,83	7.192,32	7.551,94	7.929,53	8.326,01	8.742,31	9.179,43	9.638,40	10.120,32	10.626,33	11.157,65
Nível III - Doutorado	7.472,54	7.846,17	8.238,48	8.650,40	9.082,92	9.537,07	10.013,92	10.514,62	11.040,35	11.592,37	12.171,98

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.113, de 3 de fevereiro de 2026

Anexo XXVII

Unidade de Referência de Valor - URV - Tabela 1 do Título I do Anexo I, Tabela 1 do Título I do Anexo II e Tabela 1 do Título I do Anexo III da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, e Tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 389, de 11 de maio de 2023, atualizada pela Lei Complementar nº 430, de 17 de julho de 2025

Descrição	Valor
Unidade de Referência de Valor - URV	R$ 712,30

Decreto nº 11.114, de 4 de fevereiro de 2026.

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Jales e o Comitê Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua - CIAMP-Rua, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e estabelece diretrizes para sua implementação em âmbito nacional;

Considerando a necessidade de fortalecer a gestão intersetorial das políticas públicas voltadas à garantia de direitos da população em situação de rua, promovendo integração entre as áreas de assistência social, saúde, habitação, educação, trabalho, segurança pública e demais políticas correlatas;

Considerando a adesão do Município de Jales ao processo de estruturação da Política para a População em Situação de Rua, especialmente por meio da assinatura do Termo de Compromisso nº 10/2025, firmado em 17 de junho de 2025 entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e este Município;

Considerando que a implementação dessa política requer monitoramento permanente, avaliação contínua, planejamento estratégico e articulação eficiente entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil;

Considerando a crescente demanda por ações integradas e resolutivas, tendo em vista as vulnerabilidades sociais, econômicas e de saúde vivenciadas pela população em situação de rua;

Considerando que compete ao Município promover ações orientadas pela proteção social integral, redução de danos, abordagem humanizada, respeito à dignidade da pessoa humana e promoção da cidadania;

Considerando a necessidade de alinhar as ações municipais aos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal, consolidando diretrizes comuns que assegurem uniformidade, efetividade e continuidade das políticas públicas;

Considerando que o fortalecimento da rede intersetorial amplia a capacidade de resposta do Município, assegurando atendimento qualificado, planejamento integrado e ações baseadas em evidências.

DECRETO:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma intersetorial, descentralizada e participativa, envolvendo os órgãos municipais, conselhos de políticas públicas e a sociedade civil organizada, mediante coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: A adesão do Município à Política Nacional e Estadual dar-se-á por meio de instrumento próprio, definindo atribuições, responsabilidades e compromissos recíprocos.

Art. 3º Fica instituído **o** Comitê Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua - CIAMP-Rua**,** órgão de caráter consultivo, propositivo e de articulação intersetorial, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Poder Público Municipal:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

II - Entidades e Organizações da Sociedade Civil:

Pastoral da População em Situação de Rua;

AVIDE - Associação dos Voluntários em Defesa dos Grupos Vulneráveis;

Representante das Igrejas Evangélicas de Jales;

Representante dos Centros Espíritas de Jales;

OAB Jales - 63ª Subseção;

ACIJ - Associação Comercial e Industrial de Jales;

Conselho Comunitário de Segurança de Jales - CONSEG;

Confraria de Mulheres.

§1º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que prestará suporte técnico, administrativo e operacional.

§2º A composição, o funcionamento, as deliberações e

as competências do Comitê serão detalhados em Regimento Interno, aprovado por ato próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e publicado no Diário Oficial do Município.

§3 Fica facultada a integração de novos representantes ao Conselho, mediante indicação de um dos conselheiros e aprovação de 2/3 do total de seus membros.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias, convênios e termos de colaboração com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e execução de ações, serviços e projetos voltados à população em situação de rua.

Art. 6º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - direito à convivência familiar e comunitária;

III - valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV - atendimento humanizado, intersetorial e universalizado;

V - respeito à diversidade e às condições sociais, étnicas, raciais, geracionais, de gênero, orientação sexual, religiosa e às pessoas com deficiência.

Art. 7º São diretrizes da Política Municipal:

I - promoção dos direitos civis, políticos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do Poder Público na elaboração, coordenação e financiamento das ações;

III - articulação das políticas públicas locais com as esferas estadual e federal;

IV - integração entre políticas públicas, conselhos e serviços da rede socioassistencial;

V - participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das políticas;

VI - valorização das potencialidades e especificidades territoriais;

VII - capacitação permanente de profissionais e gestores;

VIII - combate ao preconceito e à discriminação;

IX - ampliação do acesso aos serviços públicos e espaços de convivência.

Art. 8º São objetivos da Política Municipal:

I - assegurar o acesso da população em situação de rua aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social, habitação, cultura, esporte, trabalho e renda;

II - garantir formação continuada aos profissionais que atuam no atendimento a este público;

III - promover o levantamento, registro e atualização de dados sobre a população em situação de rua no Município;

IV - incentivar ações de educação em direitos humanos e cidadania;

V - articular políticas de moradia popular e programas habitacionais;

VI - ampliar e qualificar a rede de acolhimento e convivência;

VII - fomentar programas de qualificação profissional, geração de trabalho e renda;

VIII - fortalecer os mecanismos de denúncia e enfrentamento à violência;

IX - promover a integração entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS);

X - criar espaços permanentes de diálogo com a sociedade civil e movimentos sociais.

Art. 9º Os serviços de acolhimento municipal deverão observar padrões básicos de qualidade, segurança, acessibilidade, capacidade, salubridade e convivência, respeitando o direito de permanência das pessoas em situação de rua e sua vinculação territorial.

Parágrafo único. A estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento deverão considerar as demandas locais, observando dados oficiais e diagnósticos territoriais.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável por coordenar a implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal, em articulação com o Comitê Intersetorial e demais secretarias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de fevereiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.115, de 4 de fevereiro de 2026.

Nomeia em substituição de representante da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales - CMDCA.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Decreto nº 10.600, de 22 de janeiro de 2025, que constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales – CMDCA.

Considerando o Ofício nº 120/2026, de 2 de fevereiro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Ofício nº 16/2026, de 4 de fevereiro de 2026, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, solicitando a substituição de representante da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales – CMDCA.

DECRETO:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 10.600, de 22 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

I- Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Mariângela Nunes da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 4 de fevereiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.116, de 4 de fevereiro de 2026.

Prorroga o prazo para pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Exercício de 2026, nos casos de projeto de regularização de imóvel e de requerimento de revisão do imposto, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do Processo nº 3162, de 3 de fevereiro de 2026, que encaminha, por meio do Ofício nº 58/2026, datado de 3 de fevereiro de 2026, da Secretaria Municipal de Fazenda, a minuta de Decreto destinada a Prorrogação do prazo para pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Exercício de 2026, nos casos de projeto de regularização de imóvel e de requerimento de revisão do imposto;

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025.

Considerando o Decreto nº 11.059, de 19 de dezembro de 2025, que concedeu desconto para pagamento do IPTU e do ITU em parcela única no Exercício de 2026 e estabeleceu datas para pagamento parcelado.

Considerando a necessidade de assegurar tratamento justo aos contribuintes que protocolaram projeto de regularização de imóvel ou requerimento administrativo de revisão do lançamento do imposto, dentro do prazo estipulado.

DECRETO:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 02 de março de 2026 o prazo para pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Exercício de 2026, com manutenção do desconto previsto no Decreto nº 11.059, de 19 de dezembro de 2025, exclusivamente para os contribuintes que:

I – tenham protocolado projeto de regularização de imóvel; ou

II – tenham protocolado requerimento administrativo de revisão do lançamento do imposto, até o dia 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º A prorrogação prevista neste Decreto aplica-se exclusivamente ao pagamento à vista, não alterando:

I – os prazos de vencimento das parcelas do IPTU;

II – as condições de parcelamento estabelecidas no Decreto nº 11.059, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos exclusivamente para o Exercício de 2026.

Paço Municipal "PrefeitoValentim Paulo Viola", 4 de fevereiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portarias

Portaria nº 66, de 4 de fevereiro de 2026.

Concede bolsa aos músicos que compõem a Orquestra Sinfônica de Jales, para o Exercício de 2025, conforme as Leis Municipais nº 4.786, de 17 de maio de 2018 e nº 5.680, de 3 de abril de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 006/2026, de 2 de fevereiro de 2026, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, protocolado sob o nº 3108/2026, de 03/02/2026, informando a relação dos contemplados com as bolsas de estudo, através de provas de aptidão ocorridas nos dias 17 e 18 de janeiro de 2026;

Considerando a Lei Municipal nº 4.786, de 17 de maio de 2018, Art. 8º, a Prefeitura do Município de Jales concederá a cada aluno/músico, inscritos na Escola Municipal de Música, uma bolsa de estudos, de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, Artigo 70, inciso VI, que prevê a "concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas";

Considerando a Lei Municipal nº 5.680, de 3 de abril de 2024, a qual dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.786, de 17 de maio de 2018;

Considerando o Art. 14. A título de incentivo e auxílio pecuniário, os "músicos bolsistas" participantes da Orquestra Sinfônica Municipal nível 2 receberão bolsas mensais no valor de 0,55 VR do município de Jales, tendo a cumprir 4 horas de ensaios semanais, 4 horas de ensaio de

naipe mensais, 3 horas aulas de estudo, e ter presença de no mínimo 70% nas aulas inscritas do curso.

RESOLVO:

Art. 1º **CONCEDER** bolsa, a título de incentivo e auxilio pecuniário, aos músicos que que compõem a Orquestra Sinfônica de Jales, no período de 1º/02/2026 à 31/12/2026, conforme seguem abaixo relacionados:

ALICIA DE PAULO SOUZA, CPF 488.908.108-03;

ANA CAROLINA CORREA MARQUES, CPF 500.641.838-90;

ANA JULIA BATISTA SOARES, CPF 524.159.958-43;

ANA LAURA RICI LIMA, CPF 600.136.989-94;

ANDRÉ CARLOS RODRIGUES ANJOS LIMA, CPF 352.778.108-03;

AUGUSTA REGINA RIZZO PRETI, CPF 451.615.728-41;

BENJAMIN FRANKLIN DE OLIVEIRA PAZ, CPF 469.207.918-54

BRUNA INÁCIO BOCCHI, CPF 592.463.318-77;

CAIO DE NOVAES RODRIGUES, CPF 455.755.968-93;

CECÍLIA DE OLIVEIRA DALTRO, CPF 453.999.198-18;

CLAIRE GINEZ TOMAZ, CPF 449.065.078-75;

DANIEL DA SILVA LAZARINI, CPF 438.134.438-33;

ENZO OLIVEIRA FRANCISCO, CPF 461.713.508-18;

ESTELA ANTUNES DORNELA, CPF 484.818.028-75;

FRANCIELE APARECIDA DA COSTA, CPF 436.110.388-73;

GABRIEL MATHEUS DE ALCÂNTARA, CPF 504.874.678-33;

GIOVANI GABRIEL FARIA DA SILVA, CPF 521.912.028-02;

GUILHERME DA SILVA CATROQUE, CPF 480.151.838-98;

GUSTAVO DOS SANTOS ROZO, CPF 498.433.608-00;

HEITOR DARIO ALVES DE OLIVEIRA, CPF 419.447.858-41;

HEITOR SILVA ALÉSSIO, CPF 477.402.368-02;

ISABELA CARDOSO CAMILO PAULINO, CPF 498.974.488-88;

ISAC DA SILVA VAQUEIRO, CPF 547.581.128-86;

JOADER WILLIANS SARAN, CPF 403.917.628-60

JORGE ANTONIO DE SOUZA NONES, CPF 356.750.368-57;

JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA, CPF 169.694.198-94;

JULIA ALCÂNTARA DE LIMA SILVA, CPF 435.921.298-48;

JULIANA AMADEU GOMES, CPF 488.627.588-55;

KAUÊ DE OLIVEIRA DUARTE PIAJANTE, CPF 422.270.918-27;

LAVÍNIA BATISTA PALÁCIOS, CPF 475.581.328-00;

LIVIA NICOLE OGAWA FERREIRA, CPF 499.778.118-57;

LUANA PENEDO BURGESE, CPF 420.476.068-61;

LUCAS BATISTA PALÁCIOS, CPF 399.461.888-64;

LUCAS PEREIRA FAÇA, CPF 528.431.288-03;

LUIZA OGAWA FERREIRA, CPF 552.924.808-00;

MARIA BEATRIZ DE SOUZA, CPF 481.003.728-29;

MARIA ISABELA AVANZI CORDEIRO, CPF 449.118.218-33;

MATHEUS HENRIQUE EVANGELISTA CANDIAL, CPF 514.383.278-03;

MATHEUS HARYQUE GINEZ MARTINS, CPF 529.634.508-85;

MATHEUS PEREIRA FAÇA, CPF 528.432.048-44;

MATHEUS VINÍCIUS LEAL FREITAS, CPF 462.127.178-42;

MILENA CRISTINA PÍCOLO DIAS, CPF 495.355.558-98;

NICOLAS EMANUEL SALES BIGONI, CPF 438.032.608-09;

NILTON JUNIOR LOPES SANTOS, CPF 514.455.188-21;

OSVALDO DOS SANTOS MARQUES, CPF 070.610.408-07;

PAULO HENRIQUE AFONSO TARGA, CPF 472.689.108-19;

PAULO ROGÉRIO TOLEDO JUNIOR, CPF 501.812.518-76;

PEDRO AUGUSTO DA SILVA DIONÍZIO, CPF 461.539.388-17;

PIETRO MATTOS DE PAULA, CPF 475.803.988-77;

RAFAEL NAVES DO PRADO, CPF 475.608.158-47

RAFAELA PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA, CPF 463.509.568-18;

RAQUEL NUNES FERREIRA, CPF 475.710.948-28;

RENAN HENRIQUE VIANA, CPF 314.408.578-22;

RENAN TREVISAN ALVES, CPF 407.753.708-05;

TAISSA VIANA SOARES, CPF 447.514.938-09

VANESSA DE OLIVEIA BRIGANTIN ALVES, CPF 340.563.458-05;

WELLINGTON CARLOS DA SILVA, CPF 361.076.488-01;

DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS, CPF 456.349.268-07 – Músico Colaborador;

FRANCISMIR SOARES GOMES DA SILVA, CPF 101.762.078-48 – Músico Colaborador;

JONATAS RODRIGUES DE MATOS, CPF 327.386.918-62 – Músico Colaborador;

NILTON JOSÉ DE SOUZA, CPF 447.048.338-95 – Músico Colaborador;

PATRICK DE PAULA, CPF 364.232.368-52 – Músico Colaborador;

TADEU FERREIRA LIMA, CPF 378.398.278-29 – Músico Colaborador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de fevereiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2026.

Revoga a Portaria nº 413/2024, de 5 de abril de 2024, que nomeou a senhora Josiane Rodrigues da Silva, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, para exercer o cargo de Coordenadora na EM Prof.ª Eljácia Moreira, da Secretaria Municipal de Educação e a nomeia na função de Vice-Diretora.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 13/2026, de 4 de fevereiro de 2026, da EM Prof.ª Eljácia Moreira, protocolado sob o nº 3442/2026, de 04/02/2026, solicitando a revogação da portaria nº 413/2024, de 5 de abril de 2024, que nomeou a senhora Josiane Rodrigues da Silva, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, para o cargo de Coordenadora e solicitando também sua a nomeação para a função de Vice-Diretora na referida unidade escolar.

RESOLVO:

Art. 1º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 413/2024, de 5 de abril de 2024, que nomeou a senhora **JOSIANE RODRIGUES DA SILVA,** Matrícula 96725, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, para exercer o cargo de Coordenadora, na EM Prof.ª Eljácia Moreira, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º **NOMEAR** a senhora **JOSIANE RODRIGUES DA SILVA,** Matrícula 96725, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, da Secretaria Municipal de Educação, para a função de Vice – Diretora, na EM Prof.ª Eljácia Moreira, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 4 de fevereiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Convênios

Extrato de Convênios

Prefeitura do Município de Jales

Extrato Termo de Convênio nº 01/2026 – Processo nº 01/2025 – Emenda Federal: 37170020 – Concedente: Município de Jales – Convenente: **APAE-Jales** Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – Objeto: Repasse de recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Federal, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales -APAE, com a finalidade de aquisição de materiais de consumo necessários à continuidade e à qualidade dos atendimentos oferecidos às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista – Valor: R$ 70.000,00 - Assinatura: 28 de janeiro de 2026 - Vigência: 28 de julho de 2026.

.....

Prefeitura do Município de Jales

Extrato Termo de Convênio nº 01/2026 – Processo nº 01/2025 – Emenda Federal: 37170020 – Concedente: Município de Jales – Convenente: **APAE-Jales** Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – Objeto: Repasse de recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Federal, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales -APAE, com a finalidade de aquisição de materiais de consumo necessários à continuidade e à qualidade dos atendimentos oferecidos às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista – Valor: R$ 70.000,00 - Assinatura: 28 de janeiro de 2026 - Vigência: 28 de julho de 2026.

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Atos do Diretor de Escola da EM Professor Oswaldo Soler.

Acumulação de Cargos.

O Diretor de Escola dá EM Professor Oswaldo Soler, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº 01/2026: -Carina Rogéria da Silva Carvalho, RG 22.317.981-4, com acumulo de proventos da aposentadoria como PEB II do Estado de São Paulo, SCQ – II QM, constante do Processo Único de Contagem de Tempo (PUCT)717831/2018 - DER/JAL e professor de Educação Básica I – Efetiva nesta Unidade Escolar com 30 horas semanais, atribuído de acordo com a Resolução SME nº 07/12/2025 no Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação. Acumulação Legal.

.....

Atos da Diretora de Escola da EMEI PROF.ª ADRIANA

MISTILIDES SILVA, de 29/01/2026.

Acumulação de Cargos.

A Diretora de Escola da EMEI PROF.ª ADRIANA MISTILIDES SILV A, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede os seguintes Atos Decisórios:

- Ato Decisório nº 01/2026. MARIANA ABREU, RG: 34.779.898-6, com acúmulo de proventos como Professora de Educação Básica I, com uma sala Pré Escola II, período da tarde, efetiva na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR OSWALDO SOLER (30ha/sem), no município de Jales e Professor de Educação Básica I com salas de Berçário I e II, período da manhã, com sede na EMEI Prof.ª Adriana Mistilides Silva (30ha/sem), efetiva no Quadro do magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 02/2026. GISLAINE CRISTINA GALAN, RG: 40.533.262-2, com acúmulo de proventos como Professora ADIDA, período da tarde, efetiva na EE FRANCISCO MOLINA MOLINA (19ha/sem), no município de Santa Salete e Professor de Educação Básica I com uma classe de Maternal II, período da manhã, com sede na EMEI Prof.ª Adriana Mistilides Silva (30ha/sem), efetiva no Quadro do magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. Acumulação legal.

Errata:

Republicada por necessidade de retificação D. O. publicado no dia 30/01/2026.

.....

O Diretor da EMEI Prof.ª. Vera Lucia da Silva Oliveira Vilela, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº 01/2026 Aline Cruz dos Santos, R.G.48.903.201-1, Professor de Ensino Fundamental e Médio, contratada com uma classe de Atendimento Educacional Especializado – Deficiente Intelectual – (AEE-DI), na E.E Osvaldo Ramos – Programa de Ensino Integral" no Município de Dirce Reis SP, carga horaria de 12 horas semanais, período vespertino e Professor de Educação Básica I - efetiva, na EMEI Prof.ª Vera Lucia da Silva Oliveira Vilela, com uma classe de Maternal II A, período matutino, carga horaria de 30 horas semanais. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 02/2026 Patrícia Paulino Gregório, R.G. 25.160.584-X, Professor de Educação Básica I, efetiva com uma classe de maternal II B, na Emei "Prof.ª Martha Laiz Ferrari Biason" no Município de Urânia SP, carga horaria de 25 horas semanais, período vespertino e Professor de Educação Básica I - efetiva, na EMEI Prof.ª Vera Lucia da Silva Oliveira Vilela, com uma classe de Berçário II A e B, período matutino, carga horaria de 30 horas semanais. Acumulação legal.

- Ato Decisório nº 03/2026 Sandra Maria de Lima, R.G.22.974.079-0, Professor de Educação Básica I, efetiva com uma classe de maternal I, na "E.M.E.I.F de São Francisco" no Município de São Francisco SP, carga horaria de 30 horas semanais, período matutino e Professor de Educação Básica I - efetiva, na EMEI Prof.ª Vera Lucia da Silva Oliveira Vilela, com uma classe de maternal I B, período vespertino, carga horaria de 30 horas semanais. Acumulação legal.

.....

Atos do Diretor de Escola da E.M.Profª. Jacira de Carvalho da Silva, de 30/1/2026.

Acumulação de Cargos.

A Diretora da Escola Municipal Professora Jacira de Carvalho da Silva, com base na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 37 e nos artigos 51, 52, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 223, de 08 de dezembro de 2011, que institui o Estatuto, o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Jales-SP e dá outras providências, expede os seguintes Atos Decisórios:-

-Ato Decisório nº01/2026. Aline Pimentel Pereira Garcia, RG.40.248.930-5, com acúmulo de proventos como Professor de Educação Básica I, adida, no período da tarde, na E.E Francisco Molina Molina, no município de Santa Salete/SP, (30h/a sem) e Professor Educação Básica I com uma classe de 5º ano A, período da manhã, com sede na E.M Prof.ª Jacira de Carvalho da Silva, (33h/a semanais), efetiva no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. **Acumulação legal.**

-Ato Decisório nº02/2026. Ana Paula Freitas Alarco da Mota, RG.34.549.331-X, com acúmulo de proventos como Professor de Educação Básica I, com uma sala de 4º ano, período da manhã, na EMEF. Francisco Alves de Oliveira, (30h/a sem) no município de Estrela d' Oeste/SP, e Professor Educação Básica I com uma classe de 5º ano C, período da tarde, com sede na E.M Prof.ª Jacira de Carvalho da Silva, (33h/a semanais), efetiva no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. **Acumulação legal.**

-Ato Decisório nº03/2026. Lucas Matheus Santana Medeiros, RG. 50.950.902-2, com acúmulo de proventos como Professor de Educação Básica I, com uma sala de Pré II A, período da manhã, na E.M.E.I. "Neide Aparecida de Carvalho", (30h/a sem) no município de Vitória Brasil/SP, Professor Educação Básica I – com uma classe de Atendimento Educacional Especializado – A.E.E, período da tarde, com sede na E.M Prof.ª Jacira de Carvalho da Silva, (25h/a sem), efetivo no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. **Acumulação legal.**

-Ato Decisório nº04/2026. Marcela Bigotto da Costa Figo, RG. 48.913.138-4, com acúmulo de proventos como

Professor de Educação Básica I, com uma sala de 3º ano C, período da tarde, na EMEF "Koei Arakaki, (30h/a sem) no município de Fernandópolis/SP, Professor Educação Básica I – com uma classe de Atendimento Educacional Especializado – A.E.E, período da manhã, com sede na E.M Prof.ª Jacira de Carvalho da Silva, (25h/a sem), efetivo no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. **Acumulação legal.**

-Ato Decisório nº05/2026. Roseli Aparecida Prajo Fuzari, RG.20.272.904-7, com acúmulos de proventos de aposentadoria como Professor de Educação Básica I, do SQF-I-QM, constante do PUCT 916767/2013 e Professor de Educação Básica I, designado para atender substituições de acordo com a Resolução SME N.º 07 de 12 de novembro de 2025, no período da tarde, efetiva no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales, com sede na E.M. Profª Jacira de Carvalho da Silva e carga horária de 33h/a semanais. **Acumulação legal.**

Publicação no Diário Oficial – Estado: Aposentado Voluntariamente, nos termos do Art. 40,§§ 1º, III,3º e 5º da CF/88 c. c CE/89 c.c art. 11, I,II,III,IV,V, §§ 1º, 2º,item 2 e 3º, item 2 da LCE nº 1.354/20, c/c Lei 500/74 (Certidão de Liq. de tempo de Contrib. nº 20315887/2023) o(a) Sr. (a)ROSELI APARECIDA PRAJO FUZARI, RG 20.272.904-7, Professor de Educação Básica I, do SQF-I-QM, constante do PUCT 916767/2013-DER/Jal, fazendo jus aos proventos integrais. (PORT. DBS nº10925/2023)

-Ato Decisório nº06/2026. Josiane Patricia Gonçalves, RG 30.414.510-1, com acúmulo de proventos como Professor de Educação Básica II – Arte (SQF-II-QM-SE), na E.E Francisco Molina Molina, no município de Santa Salete/SP e Professor de Educação Básica I - Arte, efetiva no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales, com sede na E.M. Profª Jacira de Carvalho da Silva e carga horária de 25h/a semanais. **Acumulação legal.**

Publicação no Diário Oficial – Estado: Licença sem vencimento, no termo do Artigo 202 da Lei 10.261/68 o(a) Sr. (a) JOSIANE PATRICIA GONÇALVES, RG 30.414.510-1, Professor de Educação Básica II, do SQF-II-QM-SE, constante do PUCT 916767/2013-DER/Jal.

-Ato Decisório nº07/2026. Evellin Cristina Gonçalves, RG. 40.810.495-8, com acúmulo de proventos como Professor PEB II de Arte, período da tarde, na E.M. "Rosimere Niza Menezes", no município de Mesópolis/SP, e Professor Educação Básica I – com uma classe de 1º ano A, período da manhã, com sede na E.M Prof.ª Jacira de Carvalho da Silva, (33h/a semanais), efetiva no Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Jales. **Acumulação legal.**

Publicação no Diário Oficial – Município de Mesópolis/SP: Licença sem vencimento, conforme SEÇÃO VII, artigo 120 da Lei Complementar 007 de 01/09/2014 o(a) Sr. (a) EVELLIN CRISTINA GONÇALVES, RG 40.810.495-8, Professor de Educação Básica II.

.....

Compras

Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. Processo nº. 13/2026. Dispensa Presencial nº. 10/2026. REFERÊNCIA: "AQUISIÇÃO DE SACOS PLASTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: XICA COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.823.017/0001-19. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 04 de fevereiro 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: XICA COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.823.017/0001-19. VALOR: R$ 966,00 (Novecentos sessenta e seis reais). ASSINATURA: 04/02/2026 . OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SACOS PLASTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." MODALIDADE: Processo nº. 13/2025 Dispensa Presencial nº. 10/2025. Jales – SP, 04 de fevereiro 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. Processo nº. 14/2026. Dispensa Presencial nº. 11/2026. REFERÊNCIA: "AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: J.J. YOSHIDA & CIA.LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.202.150/0001—20. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 03 de fevereiro 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: J.J. YOSHIDA & CIA.LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.202.150/0001—20. .” VALOR: R$ 3.300 (Três mil e trezentos reais). ASSINATURA: 03/02/2026 . OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA.” PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.” MODALIDADE: Processo nº. 14/2025 Dispensa Presencial nº. 10/2025. Jales – SP, 03 de fevereiro 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito**.**

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. Processo nº. 15/2026. Dispensa Presencial nº. 12/2026. REFERÊNCIA: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.” Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: QUEIROZ DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.467.021/0001-63. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 04 de fevereiro 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: QUEIROZ DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.467.021/0001-63. VALOR: R$ 3.600 (Três mil e seiscentos reais). ASSINATURA: 04/02/2026. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.” MODALIDADE: Processo nº. 15/2025 Dispensa Presencial nº. 12/2025. Jales – SP, 04 de fevereiro 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....